Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei

Jo Phoenix

A maioria dos países anglófonos tem sistemas de justiça criminal separados para responder à suposta transgressão de adultos e jovens. A premissa fundamental compartilhada por muitos sistemas de justiça juvenil é que uma resposta "justa" aos jovens em conflito com a lei exige o reconhecimento das necessidades desenvolvimentais dos jovens. Em específico, presume-se que deveria ser atribuída uma menor responsabilidade moral aos jovens por suas ações do que se eles fossem adultos completamente maduros. Nesse sentido, em resposta à reconhecida delinquência de jovens abaixo de uma determinada idade – a idade varia de jurisdição a jurisdição –, os Estados deveriam agir de uma maneira benevolente, para assim assegurar "os melhores interesses" e o bem-estar de jovens cujos comportamentos desviantes ou transgressores levaram-nos à atenção dos sistemas de assistência ou da justiça criminal.

O argumento deste capítulo é que a priorização da diferença etária nas respostas à culpabilidade infracional, suspeita ou confirmada, dos jovens tem sido inapropriada. Questionamentos sobre o devido processo legal (tanto para pais quanto filhos) e de direitos humanos e legais (dos pais e dos filhos) há muito têm atormentado as discussões sobre a justiça juvenil (Muncie 2015). Uma compreensível ênfase em questões de assistência, direitos e devido processo, relacionadas à idade dos jovens problemáticos, pode ter resultado na negligência das igualmente importantes relações entre justiça criminal e desigualdades econômicas e culturais, e uma variedade de discriminações na administração da justiça criminal. Desvantagens sociais são certamente levadas em consideração na prática da justiça juvenil, orientada à assistência; mas, como tem sido bem documentado, a solução assistencial era remover o jovem das circunstâncias materiais pobres, em vez de tentar solucioná-las (para um amplo panorama e história, ver Muncie 2015: 265-299). A idade conta, mas ela conta mais ou menos de acordo com um misto de características individuais, circunstâncias materiais e contextos culturais. Sugere-se, então, na seção conclusiva do capítulo, que uma alternativa aos contemporâneos sistemas de justiça focados nos jovens pode colocar

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

uma maior ênfase no papel do contexto material e da cultura local em produzir jovens com problemas *e* adultos com problemas.

O capítulo não é sobre reduzir a criminalidade ou reformar a justiça. O principal objetivo é contribuir para os presentes debates sobre justiça para jovens ao sugerir que, enquanto ideologias contrastantes da justiça juvenil parecem ter ficado presas em controvérsias recorrentes sobre questões relativas à idade de "assistência" *versus* "direitos", pode ser válido tentar mudar a ênfase da justiça relacionada à idade e aos direitos para uma justiça orientada à comunidade. Uma abordagem "orientada à comunidade" seria aquela que assume que o crime e a transgressão são relacionados a questões de injustiça social e desigualdades materiais. Tribunais[1] comunitários que trabalham com essa abordagem necessariamente funcionariam de acordo com as leis locais, mas, além disso, eles seriam autorizados a fazer recomendações preliminares sobre se os problemas apresentados a eles seriam melhor resolvidos por intervenções sociais ou da justiça criminal. Os direitos da idade e legais seriam protegidos para todos apresentados ao tribunal, mas estes seriam também autorizados (legal e economicamente) não só a julgar questões como necessidades da idade, e culpa ou inocência, mas também a realizar intervenções comunitárias onde problemas locais tenham sido considerados como tendo tido alguma relevância no caso. Uma estratégia orientada à comunidade permitiria uma nova experimentação com uma forma totalmente diferente de entender e atender os muitos problemas salientes (relacionados a idade, gênero, classe e racismo) inerentes às complexidades da transição dos jovens à maioridade, sem alijar todo o conhecimento profissional e acadêmico que já se acumulou sobre o assunto. Ao fazê-lo, ela também pode acrescentar uma dimensão democrática muito necessária à administração da assistência social e da justiça.

O resto do capítulo está dividido em quatro partes. Primeiro, é delineado o jogo dos problemas relacionados à idade, mostrando como preocupações etárias foram centrais a ambos os modelos de assistência e de justiça entre os quais as práticas da justiça juvenil oscilaram durante o século XX, até que o risco de futuras transgressões se tornasse central como o principal fator em decidir as respostas oficiais aos jovens desviantes ou transgressores. Segundo, uma breve história da situação econômica cambiante dos jovens, ao longo dos últimos 50 anos, é oferecida para apoiar o argumento, na terceira parte, de que os discursos de assistência, direitos e risco em relação à justiça juvenil têm focado demais em mudar o comportamento de indivíduos, em vez de em mudar as circunstâncias que podem ter contribuído aos seus comportamentos antissociais e/ou transgressores atuais. Como resultado, têm sido perdidas oportunidades para realizar intervenções sociais preventivas que podem reduzir riscos similares a outros jovens. Quarto, é sugerido que uma estratégia orientada à comunidade pode solucionar os déficits de justiça e risco nas atuais administrações da justiça juvenil.

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

A idade obviamente importa quando estão sendo avaliados os níveis individuais de responsabilidade e culpabilidade para o comportamento desviante e criminoso. Crianças têm um longo período de desenvolvimento, quando todas as suas competências físicas, intelectuais e morais ainda não amadureceram, e quando, portanto, se tem pensado em geral que elas não podem ser consideradas inteiramente responsáveis por comportamentos que violam normas sociais e/ou o direito penal. Com a idade da responsabilidade criminal estabelecida tão baixa, como os 10 anos na Inglaterra[2], é difícil discordar daqueles que argumentam que o atual sistema de justiça juvenil da Inglaterra pune jovens em uma idade muito baixa e que recentemente têm reivindicado o aumento da idade da responsabilidade criminal para algo entre 14 e 16 anos, em conformidade com as recomendações da Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU.[3]

Todavia, independente se a idade da responsabilidade criminal é vista como muito alta ou muito baixa, o desacordo sobre a justiça dos modelos de assistência tem sido central à constante oscilação entre os modelos de assistência e de justiça dominantes por todo o século XX, assim como nas propostas "focadas na criança" de hoje, feitas em oposição aos modelos atuariais centrados no risco, preferidos desde 1998. Enquanto os proponentes dos vários modelos ligeiramente diferentes de assistência (Whyte 2000, Allen 1991, Scraton e Haydon 2002; ver também Muncie 2015, Haines e Case 2018) mantêm uma visão de que a sociedade adulta tem uma obrigação moral de assegurar que a preocupação principal das respostas oficiais aos jovens desviantes ou transgressores deveria ser promover as necessidades assistenciais dos jovens, suas críticas sustentam que a intervenção do trabalho social sob o modelo assistencial muito frequentemente envolve intervenções (como a remoção do lar) que os próprios jovens experimentam como sendo extremamente punitivas e ainda impostas sem o devido processo legal (ver Taylor, Lacey e Bracken 1979; com relação às meninas, ver Casburn 1979, Gelsthorpe e Sharpe 2006, Shacklady-Smith 1978; para um resumo abrangente da natureza cíclica do debate, ver também Bernard 1992, Bernard e Kurlycheck 2010). Em suma, tem havido uma contínua preocupação de que a prática orientada à assistência geralmente nega aos jovens os direitos e as proteções que teriam sido seus em um tribunal de adultos (Harris e Webb 1987, Pitts 1988).

Um discurso dominante na Inglaterra, no País de Gales e em outros países[4] da União Europeia constrói a juventude como um estágio de vida transicional entre a imaturidade biológica, psicológica e social, a dependência da infância com suas incapacidades e incompetências que a acompanham, e a independência e a competência da vida adulta. Três subtextos estão associados com o discurso da justiça juvenil. O primeiro é que existe uma transição "normal": da família à escola, ao emprego, à independência. O segundo é que a "economia" ou a "sociedade" proporcionarão o suficiente do tipo certo de educação e trabalhos para permitir

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

que todos os jovens, independente de seus gêneros, raças e etnia ou classe, transitem suave e adequadamente. O terceiro é que a transgressão e mesmo alguns tipos de comportamentos desviantes, mas não criminosos (por exemplo, faltar às aulas ou fugir de casa) significam uma ameaça à transição "normal". Esse é um poderoso enquadramento de ideias simplesmente porque o próprio discurso de "transição" se vincula a alguns julgamentos mais fundamentais e princípios estruturantes que existem em relação à "vida cotidiana" – emprego, reprodução, gênero, família e vida doméstica (ver também Cox 2017).

Desde a década de 1980, a história das transições juvenis no Reino Unido tem se concentrado no tema dos jovens da classe trabalhadora e marginalizada na crise econômica e educacional. O desemprego e o subemprego dos jovens aumentaram drasticamente nos anos 1980 como uma consequência da agressiva implementação de políticas econômicas neoliberais, conhecidas como thatcherismo no Reino Unido e reaganomia nos Estados Unidos. Marcadas por uma mudança da provisão pública à privada dos bens sociais – tais como assistência médica, educação, moradia, segurança e serviços cidadãos e sociais –, as políticas neoliberais resultaram em um aumento na falta de moradia para os jovens (Quilgars, Johsen e Pleace 2008) e pobreza infantil (Bradshaw e Keung 2018). Todavia, sucessivos governos britânicos culparam por essa situação a incompatibilidade entre as habilidades exigidas nas recém emergentes economias de serviço baseadas no conhecimento das democracias ocidentais e aquelas habilidades que os jovens realmente possuíam. A resposta política ao aumento do desemprego de longo prazo dos jovens foi encorajá-los – especialmente aqueles da classe trabalhadora e de comunidades marginalizadas – a permanecerem na educação para que eles pudessem adquirir as habilidades e os conhecimentos necessários para lhes permitir navegar com sucesso pelos desafios de entrar nos novos mercados de trabalho do fim do século XX. Nesse sentido, o Reino Unido, os Estados Unidos e países por toda a Europa promoveram políticas que expandiram a educação complementar e superior sem materializar os prometidos aumentos no emprego dos jovens (Fergusson e Yeates 2014). Ao mesmo tempo, um desincentivo, que as acompanhou, para permanecer na educação foi a abolição das bolsas de educação complementar e superior e sua substituição por financiamentos estudantis que resultaram em jovens que completaram programas de treinamento de educação complementar ou cursos de ensino superior, com dívidas de milhares de libras – uma sobrecarga de dívida que eles levarão anos para repagar, mesmo se eles conseguirem encontrar um trabalho razoavelmente remunerado.

Enquanto isso, o contexto material e social no qual os jovens transitam à vida adulta foi, e continua a ser, um tema dominante nas respostas à criminalidade juvenil, na Inglaterra e no País de Gales. Pobreza, problemas de moradia, exclusão educacional, conflito familiar – o reconhecimento da importância dessas e de uma variedade de outras circunstâncias adversas à transgressão dos jovens é absolutamente central à avaliação destes, formando a base sobre a qual são feitas as recomendações pelos profissionais da justiça juvenil aos tribunais juvenis e os

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

detalhes das atividades ordenadas pelo tribunal, decididas pelos magistrados dos tribunais juvenis. Práticas contemporâneas de avaliação de risco traduzem os mais amplos contextos sociais em nível comunitário e quaisquer adversidades sociais em riscos criminogênicos individuais; e a prática da justiça juvenil é uma questão de reduzir o *quantum* de qualquer risco individual específico. Subsequentemente, reduzir o risco criminogênico se torna a justificativa para impor disposições preventivas individualizadas e individualizantes cujo objetivo é criar futuros sujeitos-cidadãos prudentes e obedientes à lei, em vez de melhorar aquelas circunstâncias. Muitos infratores jovens experimentam essas disposições como punitivas (Lyon, Dennison e Wilson 2000, Goldson 2002, 2005, Hart e Thompson 2009, Cox 2011), ocasionalmente irrelevantes (Wilson e Rees 2006), mas majoritariamente ressaltando a mensagem de que são eles que devem se ajustar e fazer escolhas melhores (obedientes à lei), apesar de suas necessidades sociais, assistenciais e econômicas permanecerem não satisfeitas (Lacey 2012, Gray 2005, Phoenix e Kelly 2013).

JOVENS NO REINO UNIDO, DESEMPREGO E ASSISTÊNCIA DESDE OS ANOS 1980

Oficialmente, afirma-se que os números de jovens (entre 16 e 24 anos de idade) que não recebem benefícios assistenciais, não estão estudando ou em treinamento e não têm emprego identificado alcançou proporções endêmicas, globalmente. O desemprego dos jovens no Reino Unido quadruplicou em uma década, dos anos 1970 até o fim dos anos 1980. A tendência subjacente, desde então, tem visto o desemprego de jovens se manter entre 10% e 20% da população geral de jovens (Mizra-Davies 2014). O índice mais alto de todos os tempos, no Reino Unido, ocorreu em 2011, quando chegou a 22% – podendo-se afirmar que como resultado do impacto da crise financeira global e do programa de cortes brutais dos gastos no Reino Unido, e que ficou conhecido como "austeridade"[5]. O desemprego dos jovens no Reino Unido reflete tendências globais. Desde meados da década de 1990, o desemprego dos jovens no mundo aumentou de cerca de 65 milhões para 78 milhões (ou seja, entre 11% e 13% da população de pessoas no mundo, com idade entre 16 e 24 anos) (ILO 2015). Nos primeiros anos do século XXI, em diversos países europeus, mais da metade da população jovem estava desempregada.

Apesar da miríade de questões metodológicas envolvidas em contar pessoas que não aparecem nas estatísticas oficiais, no Reino Unido, a taxa de "não participação" em educação, treinamento e educação, é muito mais alta para aqueles com 16, 17 e 18 anos de idade do que para os jovens mais velhos. Assim, por exemplo, a taxa de desemprego para aqueles com 16-17 anos de idade, em 2010, era de quase 40%, comparada com os quase 20% dos jovens mais velhos (Fergusson 2016). Para os jovens, entretanto, o emprego nem sempre é uma saída da marginalização econômica. Desde o fim do século XX, uma força de trabalho de

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

dois níveis[6] se desenvolveu no Reino Unido com milhões de jovens presos em trabalhos de meio período mal pagos (Social Mobility Commission 2017). A Comissão para os Baixos Salários (*Low Pay Commission*) estima que, desde a crise financeira global, o salário médio dos jovens com idade entre 16-17 anos parou de crescer, e que entre 2009-2013 os rendimentos reais daquele grupo caiu 17%, comparados com uma queda de 12% para aqueles com 18-20 anos de idade. Essas quedas precisam ser comparadas com quedas de menos de 10% para todos os outros grupos etários (Cribb e Joyce 2015).

Na década de 1970, jovens com idade pós-escolar tinham benefícios completos de assistência por desemprego no Reino Unido; mas, desde então, a provisão estatal e a proteção dos benefícios assistenciais para os jovens têm sido sistemática e quase completamente retiradas (ver Harris 1989 para uma história da provisão de seguridade social para os jovens no pós-guerra). Jovens com idade de 16-17 anos viram a erosão, em termos reais, dos benefícios a que eles tinham direito; e a introdução progressiva de uma variedade de requisitos complexos (desde trabalhar como aprendizes a exigências de comparecimento em centros de trabalho); em 2015, a idade para saída da escola foi aumentada para 18 anos e, consequentemente, todos os benefícios assistenciais e salariais foram retirados para aquele grupo etário. O direito a moradia foi gradualmente restringido até que, em 2015, o direito a qualquer moradia pública foi removido para qualquer um com menos de 21 anos de idade. A trajetória da provisão estatal e dos benefícios assistenciais para jovens ao longo das últimas 5 décadas, portanto, tem sido caracterizada pelo deslocamento aos pais e cuidadores dos custos da perda do apoio econômico dos jovens e das crescentes exigências impostas sobre os jovens pelo Estado para participarem em treinamentos e aprendizados de baixa qualidade (ver Fergusson 2016).

Como observou Standing (2011), por todo o mundo, os jovens são aqueles que têm sofrido as consequências da reestruturação econômica e das políticas econômicas neoliberais. Cinalli e Guigli (2013), contudo, alegam que baixos níveis de direitos à proteção estatal e aos benefícios assistenciais para trabalhadores jovens se combinam com baixos níveis de regulação do mercado de trabalho para produzir, no Reino Unido, a juventude com a mais extrema precariedade econômica e social da Europa. Aqueles incapazes de obter benefícios básicos, ou trabalho mal remunerado e inseguro, enfrentam a penúria, a falta de moradia e a extrema pobreza.

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

JUSTIÇA JUVENIL DE 1990 A 2018

Enquanto o século XX marcou um período no qual a justiça juvenil esteve cada vez mais separada da justiça criminal adulta, o fim do século XX e o início do século XXI viram uma gradual "adultificação" (Grisso e Schwartz 2000) nos EUA, Reino Unido, Canadá e Austrália, em termos de uma retórica punitiva sobre o crime juvenil. Dito isso, a prática da justiça juvenil nas jurisdições que oscilaram entre o tratamento orientado à assistência e a punição orientada à justiça, até o fim do século XX, se tornou muito mais atuarial e centrada no risco, no século XXI. Na Inglaterra e no País de Gales, por exemplo, até 1998, o trabalho da justiça e dos tribunais juvenis era altamente localizado e dependente do exercício do trabalho social, da polícia e do poder de decisão magistral da justiça juvenil. A Lei de Crimes e Desordens (*Crime and Disorder Act*, CDA), de 1998, mudou isso. Ela instituiu um novo sistema nacional, centralmente administrado e auditado, estruturado por um modelo de justiça atuarial centrado no risco. A CDA deu ao sistema de justiça juvenil um único propósito: prevenir a infração e a reincidência dos jovens (isto é, aqueles com idade entre 10 e 18 anos). O Ministério da Justiça e uma organização não governamental quase autônoma, o Conselho de Justiça Juvenil (*Youth Justice Board*, YJB), são responsáveis por estabelecer objetivos, auditar performance e gerenciar eficiência, padronizar práticas ao longo da nação de acordo com o Paradigma de Prevenção dos Fatores de Risco (*Risk Factor Prevention Paradigm*, RFPP), coletando e comparando evidências sobre "o que funciona" e fazendo recomendações para "práticas eficazes".

No nível de autoridade local, "equipes de infrações juvenis" (*youth offending teams*, YOTs), compostas por especialistas em justiça juvenil vindos de uma variedade de profissões (trabalho social, condicional, polícia, saúde, educação) são responsáveis por avaliar as necessidades e os riscos dos supostos jovens infratores, fazendo recomendações de decisões para os tribunais juvenis e supervisionando "jovens infratores" (como eles passaram a ser conhecidos). A necessidade legal de estabelecer que os jovens abaixo da idade de 14 anos entendessem suas ações como criminais antes de qualquer persecução (*doli incapax*) foi abolida, o que significa que qualquer um com 10 anos de idade ou mais velho agora pode ser criminalizado. Os tribunais juvenis ficaram mais informais[7] e uma variedade de novas disposições foram implementadas, que variavam da introdução de ordens de justiça restaurativa pós-condenatórias a novas disposições custodiais juvenis para infratores cada vez mais novos.

Com a disseminação de orientações práticas, avaliações-padrão, formulários de registro e relatório, pelo YJB, a discricionariedade profissional é reduzida. Disposições dos tribunais juvenis são diferenciadas de acordo com uma "abordagem padrão" (YJB 2010) na qual os recursos das equipes de infrações juvenis são combinados com o nível de risco avaliado que um jovem representa. Em resumo,

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

o número de contatos que jovens tem com as YOTs aumenta seu nível de risco avaliado de infrações futuras.

Jovens infratores que são avaliados com risco maiores geralmente recebem Ordens de Reabilitação Juvenil, que, juntamente com a supervisão, terão qualquer variedade possível de condições vinculadas, tal como uma exigência de atividade, toque de recolher, monitoramento eletrônico, a exigência de prestar serviço comunitário ou de não ir a um lugar ou não se associar com pessoas específicas. Durante a supervisão, será exigido que jovens infratores participem de "programas", como treinamento de consciência da vítima ou treinamento de administração da raiva – muitos dos quais são baseados em modelos comportamentais cognitivos de "tratamento" (Mason e Prior 2008).

Proponentes do atuarialismo na justiça juvenil defendem que ele oferece uma resposta "eficaz" aos jovens porque a centralidade do RFPP significa que os programas realizados são "baseados em evidências", planejados para reduzir o risco de futuras transgressões e só são adotados se pesquisas indicam que tais programas o fizeram (ver Barry e McNeil 2009). Além disso, a diminuição da discricionariedade profissional (isto é, do assistente social, do policial e do professor), por meio da utilização de formulários de avaliação, de registro e relatório, com modelos padronizados, reduz os altos níveis de variabilidade nas e entre as autoridades locais, no tipo e na natureza de disposições e nos programas que os jovens infratores são obrigados a cumprir (Audit Commission 1996).

A justiça juvenil atuarial, centrada no risco, não interessa a filosofias maiores que não a eficiência e a efetividade (Pratt 1989, Pitts 2001). Apesar disso, a crítica ainda tem que se libertar da circularidade dos argumentos sobre assistência e direitos relacionados à idade. Resumindo uma perspectiva centrada na criança e orientada à assistência (que é uma abordagem que enfatiza que jovens infratores são ainda, legalmente e do ponto de vista do desenvolvimento, *crianças* em vez de pessoas jovens), o argumento é que a justiça juvenil atuarial, com seu foco preventivo e gerencialista, é desnecessariamente duro, causa prejuízos ao bem-estar das crianças e, portanto, coloca em risco seu desenvolvimento como adultos saudáveis, obedientes à lei, uma vez que ocorre a transição. Primeiro, a presença de crianças em estabelecimentos custodiais é problemática porque, como as prisões de adultos, o *éthos* que permeia as instituições que encarceram crianças e jovens é (por definição) dominado pelo controle, pela segurança e pela imposição de uma conformidade contratual. Por isso, Bateman (2017) relata que a prevalência de restrições físicas, agressões e automutilações na situação custodial quase dobrou desde 2010, e aumentou o uso do confinamento solitário e da segregação. Ainda que o número de crianças em situação encarcerada tenha reduzido drasticamente, as condições que elas experimentam pioraram perceptivelmente. Como observou o Comitê Europeu para a Prevenção de Tortura: em um Instituto inglês para Jovens Infratores (Cookham Wood), os jovens infratores que não estão em confinamento solitário podem passar somente 5 horas fora de suas celas por dia; aqueles em solitária, 30 minutos. Eles declararam que, de uma ou outra forma, essas

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

práticas "se equivalem ao tratamento desumano e degradante" (Bulman 2017). O encarceramento sob essas condições, condenações perpétuas (nos EUA, por exemplo) e práticas de segregação e confinamento solitário só podem ser justificados em relação a discursos de dissuasão e retribuição, e, segue o argumento, não são consistentes com o agir para assegurar o bem-estar de crianças. As provisões educacionais ou de treinamento, nessas condições, são escassas (HoP POSTnote 2016), o que significa que poucos jovens, em liberdade, estarão prontos para conseguir trabalhos. A segunda principal preocupação sobre a justiça juvenil atuarial, centrada no risco, é a adulteração da justiça juvenil. Avaliações de risco voltadas ao passado ignoram as futuras potencialidades *desenvolvimentais* das crianças (Muncie e Goldson 2006, Haines e Case 2015). Modelos de justiça atuariais, centradas no risco, tratam jovens infratores primeiro como delinquentes e depois como crianças (Haines e Case 2015), como é evidenciado nas disposições preventivas determinadas, justificadas pelo risco, na linguagem utilizada (isto é, políticas e práticas que se referem a "jovens infratores", em vez de crianças) e no fato de que as agências, as organizações e os sistemas que compreendem a justiça juvenil são geralmente apenas pequenas modificações do sistema judicial criminal adulto do país (Taylor 2016).

Outras críticas, centradas nas crianças, da justiça atuarial colocam mais ênfase em questões da justiça, especificamente com relação aos direitos da criança, como definidos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CIDC), contra a ab-rogação do Estado de suas responsabilidades para garantir bem-estar e assistência relacionados à idade. Atualmente, essa crítica assume duas diferentes formas. Primeiro, existe um argumento que se vale de contribuições neurocientíficas para as discussões sobre juventude em transição. Afirma-se que há crescente evidência neurocientífica de que o desenvolvimento do lobo frontal e da amígdala não ocorre antes que um indivíduo esteja no fim dos seus 20 anos. Porque essas partes do cérebro controlam muitos dos comportamentos normalmente associados com a "juventude" (tal como as majoradas assunção de risco e busca por "novidade", e a crescente orientação para colegas em vez da família de origem), a justiça natural para os jovens somente se realiza quando as respostas oficiais ao desvio ou à transgressão dos jovens reconhecem *incapacidades* biologicamente determinadas e relacionadas à idade ao, por exemplo, aumentar a idade da responsabilidade criminal. Segundo, existe um argumento relacionado de que o *status* legal especialmente protegido das crianças, como insculpido nos princípios orientadores e artigos da CIDC, significa que as agências da justiça criminal *devem* tomar o melhor interesse das crianças como sua consideração *primária*, que o encarceramento deveria ser usado como um *último* recurso e que todos os processos, procedimentos e práticas processuais precisam assegurar a participação ativa e significativa das crianças. Um modelo de justiça de direitos da criança protegeria, portanto, o bem-estar e a assistência dos jovens infratores, ao aderir a tratados internacionais e cumprir os direitos das crianças.

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Para alguns comentadores, porém, sozinho, um modelo de justiça baseado em direitos da criança faz pouco mais do que agir como um corretivo ao impacto deletério que as atuais formas atuariais de justiça têm sobre a transição de jovens infratores à vida adulta, e eles defendem a reintrodução de um modelo adaptado de justiça juvenil orientado à assistência (Case 2018). Esses modelos de justiça juvenil "positivos" (ou: primeiro, crianças; infratores, depois), diferente de modelos de assistência anteriores, preservariam os princípios dos direitos das crianças, ao mesmo tempo em que atenderiam as necessidades sociais, assistenciais, educacionais e desenvolvimentais dos infratores ao também demandar a participação ativa de adultos e da comunidade na abordagem dessas necessidades. Na maioria das vezes, contudo, exatamente como quaisquer desses modelos de assistência centrada na criança ou nos direitos seriam realizados tem sido visto como uma questão de reforma do sistema.

Esses diferentes modelos de justiça relacionada à idade (modelos de justiça juvenil atuarial, adequado à criança, de direitos da criança, orientado à assistência ou positivo) falham amplamente em ir além de um foco individualizante sobre as questões e os problemas que os jovens têm em sua transição à vida adulta – embora, por diferentes motivos. Modelos de justiça juvenil atuarial, baseados no risco, veem os jovens infratores como um adulto em transformação que está em risco de cometer mais crimes, mas sem a capacidade mental de calcular riscos e custos criminogênicos. Modelos atuariais empregam uma abordagem epidemiológica que, como praticada atualmente, falha em explicar o papel da desvantagem e da desigualdade particularmente no contexto de correlações cada vez mais frágeis entre crescentes listas sem fim de risco e fatores protetivos (Paylor 2011, Goddard e Myers 2016). Eles oferecem programas de estudo e trabalho em grupo voltados a mudar como jovens infratores individuais avaliam o risco de violar a lei, o dano e a lesão causados a suas vítimas, e suas próprias necessidades educacionais e empregatícias. A justiça atuarial, centrada no risco, prioriza as experiências de desvantagem econômica e educacional dos indivíduos, em vez de intervenções no nível comunitário que melhorariam essas desvantagens (Goddard e Myers 2016).

O modelo de justiça adequado para a criança e o de direitos da criança estão preocupados com o jovem como uma criança com o direito ao devido processo legal como proteção contra a justiça arbitrária, os *biases* profissionais (ver Taylor, Lacey e Bracken 1979) ou, mais recentemente, o Estado na forma de uma justiça criminal juvenil punitiva, atuarial ou adulterada (ver Cunneen, Goldson e Russell 2018), em vez de necessariamente remediar as circunstâncias econômicas adversas que dão forma aos muitos comportamentos desviantes e transgressores das pessoas, assim como sua criminalização. De igual modo, modelos positivos de justiça juvenil, com a promessa que os acompanha de retornar aos "aspectos positivos" da justiça juvenil orientada à assistência, enfatizam o princípio da intervenção mínima (na vida do jovem) e a necessidade de se desenvolverem intervenções que encorajam e facilitem comportamentos, relações e atitudes positivos individuais de crianças e jovens (o que significa não transgredir). Embora esses modelos de

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

assistência destaquem a necessidade de envolvimento da comunidade, isso é interpretado como algo que envolve adultos locais no auxílio de crianças e jovens "envolvidos com a justiça" para maximizar a variedade de possibilidades que eles têm de "se reconectarem com a escola, a família, a vida comunitária e redefinirem seus próprios futuros" (Butts et al. 2010), em vez de aprimorar a qualidade da educação, as oportunidades de emprego na comunidade ou a eficácia da intervenção dos serviços sociais em ajudar a aliviar as dificuldades familiares.

Já se foram quase vinte anos desde que a Inglaterra e o País de Gales tornaram central o risco nas respostas oficiais como parte de um modelo de justiça diferenciado pela idade. Apesar do drástico declínio nos números de "marinheiros de primeira viagem", o sistema de justiça juvenil inglês é quase inteiramente povoado por homens e mulheres jovens pobres, excluídos, da classe trabalhadora, com uma representação desproporcional de jovens miscigenados ou de jovens de origem negra, asiática e de minoria étnica (Prison Reform Trust 2017). Isso se reflete em outras jurisdições com modelos atuariais de justiça juvenil. Nos EUA, os sistemas de justiça juvenil são superpopulados por jovens afro-americanos pobres (ver Cox 2017). Talvez, o exemplo mais extremo seja o do Território do Norte da Austrália, onde, em 2017, todos os jovens encarcerados eram aborígenes (Allam 2018). Enquanto isso, no Reino Unido, estudos longitudinais têm confirmado que o previsor mais importante de transgressões futuras é o contato com a justiça juvenil (McVie e McAra 2010).

JUVENTUDE NA COMUNIDADE

Como demonstrado acima, dar prioridade a considerações de diferença etária nas respostas aos jovens suspeitos ou condenados por transgressões reduz o debate sobre a justiça para os jovens a uma série de argumentos circulares entre perspectivas opostas irresolúveis. Estruturado por e dentro de um discurso de juventude *como* transição, a questão abrangente que tem sido feita é: como podemos evitar que jovens problemáticos e com problemas se tornem adultos problemáticos? No século XX, os argumentos eram sobre se a extensão à qual a provisão de assistência relacionada à idade (especialmente, o "tratamento" compulsório para jovens via serviços sociais regulamentares que dominaram as intervenções da justiça juvenil do século XX) deveria ter prioridade sobre os interesses da justiça (devido processo, proteção de direitos, processos e procedimentos transparentes e inteligíveis relacionados à idade). Em contrate, os desacordos do século XXI são sobre a extensão à qual a garantia de direitos das crianças e seu "bem-estar" devem ter preferência sobre o gerenciamento preventivo, "baseado em evidências", eficiente, efetivo, individualizado, da criminalidade jovem.

Todavia, mesmo nos modelos atuariais, baseados no risco, de justiça juvenil, é possível imaginar uma resposta que enfatize o papel da desvantagem social, inclua uma análise dos desafios socioeconômicos que os jovens da classe trabalhadora enfrentam em sua transição à vida adulta, assim como as relações entre uma

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

variedade de discriminações sociais (baseadas em classe, raça e etnia e gênero) e a administração da justiça. Evitar o RFPP em favor da pesquisa sociológica sobre as relações entre condições sociais e econômicas em torno da transgressão jovem e sua criminalização (ver Goldson 2010) poderia mirar essas condições, em vez de os infratores individuais (ver especialmente Goddard e Myers 2017).

Outra alternativa é deixar de priorizar a diferença etária como a preocupação dominante nas respostas oficiais ao crime (ou seja, não ter um "sistema" juvenil separado) e, em vez disso, colocar uma ênfase muito maior na relação entre justiça criminal e desigualdades econômicas, e outras, e na discriminação na administração da justiça criminal. Uma forma de fazer isso é defender um tipo de justiça orientada à comunidade que veja os jovens que são suspeitos ou condenados por transgressão como sendo uma parte da comunidade mais ampla na qual eles vivem, em vez de simples e somente como uma transição individual à vida adulta obediente à lei.

Isso abre espaço para reconhecer e lidar com a relação entre desigualdades sociais e materiais que recaem especificamente sobre jovens e dão forma a suas transgressões, especialmente em relação a crimes menores, contra a propriedade ou de "subsistência" (como um exemplo, no contexto dos jovens desabrigados: Carlen 1996). Antes de especificar o que eu quero dizer com justiça orientada à comunidade, algumas reflexões sobre o que eu não quero dizer. A justiça orientada à comunidade não deve ser confundida com versões contemporâneas de "justiça comunitária", no sentido de usar a comunidade para controlar o crime por meio de policiamento comunitário, tribunais comunitários, painéis ou conselhos de justiça restaurativa ou reparadora (ver Worrall e Hoy 2005). A "justiça comunitária", como atualmente configurada, geralmente se torna algo mais que um mecanismo pelo qual infratores individuais são solicitados a reparar o "dano" (às vítimas e comunidades) de suas transgressões através de atividades reparadoras, como coleta de lixo, ou tarefas restaurativas como escrever cartas de desculpas a suas vítimas, e nesse sentido ela não oferece uma alternativa às tendências individualizantes presentes nos atuais modelos de justiça juvenil (para um panorama de punições baseadas na comunidade, ver Alarid 2013).

De modo similar, a justiça orientada à comunidade praticada por meio de tribunais comunitários não deve ser confundida com os tribunais de medidas alternativas, especializados ou voltados à resolução de problemas. Estes oferecem uma alternativa às tradicionais formas de condenação nos tribunais (adulto e juvenil) criminais ao ter, por exemplo, assistentes sociais treinados ou juízes especializados e/ou ordens especializadas. No entanto, eles foram criados para lidar com os problemas, complexos e geralmente graves, relacionados à assistência de grupos de infratores que são frequentemente vistos como mais problemáticos que com problemas e, portanto, necessitando de provisão de justiça especializada (tal como varas de drogas, de violência doméstica, de prostituição) (para um breve panorama desses tribunais, ver Zozula 2018). Contudo, assim constituídos, os tribunais comunitários geralmente falham em escapar das recorrentes contradições relativas à justiça e à assistência, uma vez que esses tribunais são geralmente justificados pelos

modelos patologizantes positivista-individualistas da incapacidade do indivíduo com problemas e problemático em "superar" (ver, por exemplo, Marsh e Byer 2013, sobre práticas de resposta a traumas nos tribunais). Nesse sentido, eles também oferecem poucas alternativas aos modelos hodiernos de justiça juvenil.

Um objetivo da justiça orientada à comunidade seria substituir a oscilação sem fim nas respostas oficiais à transgressão juvenil, iniciando do pressuposto de que adultos e jovens que chegam ao conhecimento da justiça criminal tendem a ter mais em comum do que diferenças e de que uma das principais questões para infratores jovens e adultos é como a forma que a marginalização econômica, a falta de emprego ou de significativas oportunidades educacionais estruturam seu comportamento menos-que-obedientes. A justiça orientada à comunidade é um modelo que começa com o reconhecimento de que muito da transgressão é, ao menos em parte, moldado pela injustiça social (Goddard e Myers 2014).

Um segundo componente crítico, portanto, seria usar esse entendimento para interromper o papel que os processos da justiça criminal têm em reproduzir as desigualdades sociais que os jovens (e adultos) com problemas experimentam. Isso poderia ser alcançado pela adoção de muitos princípios de reinvestimento da justiça e de ideias relativas a: (i) o papel da "comunidade" (quanto a localidade, vizinhança ou autoridade local) em proporcionar justiça; (ii) a reconfiguração da relações entre "comunidade", justiça criminal, governo da autoridade local e governo central; e (iii) a necessidade de "mapeamento da justiça" (Tucker e Cadora 2003; Muir, Tanning e Loader 2011; Brown, Schwartz e Boseley 2012).

A justiça orientada à comunidade, por meio de uma série de tribunais comunitários delegados, compostos por membros leigos da comunidade local, operando sob as leis locais, poderia ser fortalecida para trabalhar com autoridades e governos municipais ou locais para desenvolver um melhor entendimento dos aspectos criminogênicos de suas comunidades. Isso poderia ser feito através de uma análise dos dados e tendências, incluindo a identificação de áreas que produzem números desproporcionais de infratores e as forças socioeconômicas de qualquer crescimento nesses números. Os tribunais comunitários poderiam ser usados para determinar se um caso deveria ser completamente retirado da justiça criminal por meio de, por exemplo, intervenções sociais ou médicas, como mediação familiar, organizações de aconselhamento sobre drogas e álcool, ou comparecimento em clubes escolares. Eles poderiam julgar a culpabilidade ou a inocência de modo que a transgressão (juvenil ou adulta) com questões *pessoais*, como problemas de drogas e álcool, questões de saúde mental e assim por diante, poderia receber as intervenções apropriadas. De modo crucial, pois, os tribunais comunitários poderiam ser empoderados para criar intervenções comunitárias onde questões locais próprias da injustiça social são percebidas como salientes em um caso (ver Carlen 1983).

Os tribunais comunitários poderiam, por exemplo, tomar parte nas discussões locais sobre a redução das taxas de desemprego local relacionadas à idade, a provisão de educação básica e complementar ou de treinamento vocacional, assim como as

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

quantidades apropriadas de moradia pública acessível. Os tribunais comunitários ainda estariam preocupados com idade, assistência, justiça e direitos, mas eles também teriam poderes para levar em conta as condições econômicas e questões culturais locais em torno da transgressão (e das respostas oficiais a ela). Eles também precisariam, certamente, estar cientes de que os jovens têm poderes legais limitados para mudar muitos dos fatores sociais e econômicos que determinam seu comportamento menos-que-obediente (ver também Feld 1997, McDiarmid 2013). No Reino Unido, os jovens não podem alterar onde moram com o fim de mudar para áreas que são menos fortemente policiadas. Eles não podem deixar a assistência da autoridade local ou famílias abusivas com o fim de criar uma vida mais estável para si próprios. Eles não podem reivindicar benefícios econômicos com o fim de se ajudarem em face da pobre escolaridade ou do desemprego dos jovens. Eles têm pouca ou nenhuma escolha sobre as circunstâncias nas quais eles crescem, incluindo sua escolaridade ou sua exclusão da educação *mainstream*. Fundamentalmente, eles não podem votar em políticos cujas políticas possam dizer respeito a questões-chaves que afetam suas vidas, por exemplo, desemprego dos jovens, proteção estatal e benefícios de assistência ou políticas sobre financiamentos estudantis e custo das matrículas. Dizer, portanto, que tribunais comunitários devem ainda estar preocupados com idade, assistência, justiça e direitos, é dizer que, ao considerar qualquer caso específico, eles podem suscitar novas e diferentes conexões entre os efeitos (diferenciados pela idade) do contexto social mais amplo, as práticas da polícia local, as prioridades de autoridades locais, a trajetória da política governamental central e assim por diante.

Uma justiça orientada à comunidade exige uma reconfiguração nas relações entre comunidades, governo local e governo central. Um objetivo dos tribunais comunitários seria tornar autoridades locais, e por meio delas o governo central, responsáveis por qualquer ab-rogação em seus deveres de enfrentar as fontes de: (i) a transgressão de jovens e adultos em relação a desvantagem social, marginalização econômica e circunstâncias adversas; (ii) a desproporcional criminalização de comunidades específicas dentro da comunidade local – de homens e mulheres da classe trabalhadora, particularmente de jovens negros, asiáticos e de minorias étnicas e daqueles provenientes de áreas de altos índices de privação; e (iii) os desafios socioeconômicos específicos que os jovens enfrentam em sua transição à vida adulta, como descrito anteriormente neste capítulo. Tribunais comunitários poderiam realizar isso proporcionando intervenções comunitárias, diferenciadas por idade, *dentro* de suas localidades para alterar essas dimensões materiais e culturais mais amplas à transgressão e às respostas oficiais a ela. O ponto aqui é que a justiça orientada à comunidade seria uma forma de justiça que vê *além* do indivíduo com o fim de pensar imaginativamente sobre formas de corrigir os efeitos criminogênicos da injustiça social. Assim, por exemplo, altas taxas de criminalidade juvenil em uma área pode provocar os tribunais comunitários a solicitar que as forças policiais locais realizem programas de treinamento específico para lidar com jovens, especialmente em relação ao uso de poderes de revista pessoal. Isso também

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

pode levar os tribunais comunitários a investigar a provisão local de horas fora da escola, livres para atividades de lazer (tais como parques de skate, acesso a piscinas e academias, acesso a espaços públicos para socializar).

Onde os tribunais comunitários locais veem números desproporcionais de pessoas (adultos e jovens) com históricos pontuados por adversidades sociais ou questões pessoais complexas e de assistência social (como problemas de abuso de droga e álcool, experiências de abuso ou negligência, inconstância alimentar, problemas de moradia), eles podem ter o poder de sondar a provisão local de moradia acessível, serviços de recuperação de droga e álcool, o apoio às vítimas de violência doméstica – incluindo o seu monitoramento – e a acessibilidade (ou outro modo) de apoio financeiro para aqueles que sofrem com a pobreza. Em seu trabalho com autoridades locais, eles podem recomendar o redirecionamento de fundos públicos ou de organizações do terceiro setor contratadas para aliviar essas adversidades. De modo significativo, no que importa aos jovens, esses tribunais poderiam fazer recomendações relacionadas à idade sobre a provisão adequada de assistência, de serviços de apoio educacional ou de treinamento, tal como apoio familiar, mas com rigorosa observância dos protocolos do devido processo e da ação social para a falta de provisão social básica, como educação significativa, moradia de qualidade decente e saúde física e mental apropriada.

Uma justiça orientada à comunidade poderia proporcionar uma justiça mais democraticamente responsável. Por exemplo: ela poderia ser apoiada por auditorias atuariais e metas de performance criadas pelos tribunais comunitários como um meio de monitorar o progresso dos serviços legais, o governo local e o governo central em relação à provisão de serviços e apoio para áreas caracterizadas por altos índices de marginalização e transgressão; e poderia criar metas para autoridades locais e municipais em relação ao que elas estão fazendo para assegurar acomodação estável para jovens (e adultos), emprego de longo prazo ou oportunidades de treinamento amplo e significativo que leve a empregos, acesso e assistência médica de qualidade.

CONCLUSÃO

Esse capítulo não é sobre o que pode ser feito para reduzir a transgressão de jovens ou como reformar a justiça juvenil. O propósito foi de contribuir com o debate sobre justiça e jovens ao sugerir que novos caminhos e possibilidades se abrem quando a diferença etária (entre adultos e jovens) e juventude-como-transição não são as questões predominantes que determinam nossas respostas oficiais para jovens e adultos com problemas. Oportunidades para mudar os contextos sociais e econômicos mais amplos que cercam a transgressão de adultos e jovens se tornam mais visíveis quando é tomada uma estratégia orientada à comunidade. A idade, então, se torna apenas uma de várias considerações sobre o que são os fatores – individuais e no nível comunitário, locais, sociais e econômicos – mais salientes, dando forma a padrões locais de transgressão e o que deve ser feito sobre eles.

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

NOTAS

[1] Ver a nota do Capítulo 1 sobre a tradução de *courts*, para esta coletânea. (NT)
[2] Os Estados Unidos e a Escócia têm idades de responsabilidade criminal mais baixas, respectivamente, em 6 ou mais (dependendo do estado específico) e 8 anos de idade. Canadá, Irlanda, Holanda e Grécia estabelecem a idade de responsabilidade criminal nos 12 anos, enquanto Nova Zelândia, Alemanha, Japão, Itália e Espanha estabelecem-na nos 14 anos de idade. Os países nórdicos têm uma idade de responsabilidade criminal de 15 anos e, na Bélgica, ela é de 18 anos.
[3] No Brasil, a responsabilização se inicia aos doze anos de idade: adolescentes (entre doze anos completos e dezoito incompletos) são punidos com medidas socioeducativas se cometerem condutas descritas como crimes ou contravenções penais (chamados de atos infracionais). (NT)
[4] Todos os países membros da União Europeia reportam regularmente à Comissão Europeia progressos contra várias medidas de "transição juvenil".
[5] "Austeridade" se refere a uma política fiscal que objetiva reduzir o déficit orçamentário do governo por meio de cortes nos gastos públicos, aumento da tributação ou uma combinação de ambos.
[6] No original, *two-tier*. No sistema *two-tier*, um grupo de trabalhadores recebe salários menores ou menos benefícios de emprego do que outro. (NT)
[7] Os tribunais juvenis são de tal modo estruturados que todos que participam estão no mesmo nível. Os jovens infratores são apresentados a todas as pessoas participantes, com uma breve descrição de suas funções. Antes dos magistrados decidirem pela culpa ou inocência ou sentenciarem, eles se dirigem diretamente ao jovem (em vez de por meio de profissionais legais), geralmente perguntando-lhe se existe algo que ele gostaria de dizer.

REFERÊNCIAS

Alarid, L. (2013) *Community-based corrections*. New York: Wadsworth.
Allam, L. (2018) 'All children in detention in the Northern Territory are Indigenous', *Guardian*, 25 June 2018.
Allen, R. (1991) 'Out of Jail: the reduction in the use of penal custody for male juveniles 1981-1988', *Howard Journal* 20(1):30-52.
Allen, R. (2006) *From punishment to problem-solving*: a new approach to children in trouble. London: CCJS.
Audit Commission (1996) *Misspent youth*. London: HMSO.
Barry, M. and McNeill, F. (eds.) (2009) *Youth offending and youth justice*. London: Jessica Kingsley Publishers.
Bateman, T. (2017) *The state of youth justice*. London: National Association of Youth Justice.
Bernard, T.J. (1992) *The cycle of juvenile justice*. Oxford: Oxford University Press.
Bernard, T.J. and Kurlychek, M. (2010) *The cycle of juvenile justice*. 2nd Edition. Oxford: Oxford University Press.
Bradshaw, J. and Keung, A. (2018) *UK Child Poverty Gaps Still Increasing*. CPAG Briefing Note: <http://www.cpag.org.uk/sites/default/files/uploads/UK%20child%20poverty%20gaps%20increasing%20again.pdf> (accessed 21 June 2018)
Brown, D., Schwartz, M. and Boseley, L. (2012) 'The Promise of Justice Reinvestment', *Alternative Law Journal* 37(2):96-102.
Bulman, M., (2017) 'Young Offenders locked up for nearly 24 hours in UK prisons in breach of human rights law, report reveals', *The Independent*, 19 April 2017, <https://www.independent.co.uk/news/uk/home-news/uk-prisons-young-offenders-locked-up-24-hours-european-committee-for-the-prevention-of-torture-a7690626.html> (accessed 19 December 2017)
Butts, J.A., Bazemore, G., Meroe, A.S., Ayala, T., Davis, K., Donohue, E., Kittleson, L., Lee, A.Y., Leung, C., Marks, M. and Schlachter, W. (2010) *Positive youth justice*: framing justice interventions using the concepts of positive youth development. Washington, DC: Coalition for Juvenile Justice.

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Carlen, P. (1983) 'On Rights and Powers', In D. Garland and P. Young (eds.) *The power to punish*. London: Heinemann, p. 203-216.
Carlen, P. (1996) *Jigsaw*: a political criminology of youth homelessness. Buckingham: Open University Press.
Casburn, M. (1979) *Girls will be girls*. London: WRRCP.
Case, S. and Haines, K. (2018) 'Transatlantic "Positive Youth Justice": a distinctive new model for responding to offending by children?', *Crime Prevention and Community Safety*, p. 1-15.
Cinalli, M. and Guilgli, M. (2013) 'New Challenges For the Welfare State: The Emergence of Youth Unemployment Regimes in Europe', *International Journal of Social Welfare* 34(2):290-299.
Cox, A. (2011) 'Doing the Programme or Doing Me? The pains of youth imprisonment', *Punishment & Society* 13(5):592-610.
Cox, A. (2017) *Trapped in a vice*. New York: Rutgers University Press.
Cribb, J. and Joyce, R. (2015) 'Earnings since the recession', In Emmerson, C., Johnson, P. and Joyce, R. (eds.) *The 2015 IFS Green Budget*. London: Institute for Fiscal Studies.
Cunneen, C., Goldson, B. and Russell, S. (2018) 'Human Rights and Youth Justice Reform in England and Wales: A systemic analysis', *Criminology & Criminal Justice* 18(4):405-430.
Feld, B. (1997) 'Abolish the Juvenile Court: Youthfulness, Criminal Responsibility and Sentencing Policy', *The Journal of Criminal Law and Criminology* 88(6):136-145.
Fergusson, R. (2016) *Young people, welfare and crime*: governing non-participation. Bristol: Policy.
Fergusson, R. and Yeates, N. (2014) 'International governmental organisations and global youth unemployment: the normative and ideational foundations of policy discourses', *Policy & Politics* 42(3):439-458.
Gelsthorpe, L. and Sharpe, G. (2006) 'Gender, youth crime and justice', In Goldson, B. and Muncie, J. (eds.) *Youth crime and justice*: critical issues. London: Sage.
Goddard, T. and Myers, R. (2016) 'Against evidence-based oppression: Marginalized youth and the politics of risk-based assessment and intervention', *Theoretical Criminology* 21(2):151-167.
Goddard, T. and Myers, R. (2017) *Youth, community and the struggle for social justice*. London: Routledge.
Goldson, B. (2002) *Vulnerable inside*: children in secure and penal settings. London: The Children's Society.
Goldson, B. (2005) 'Taking Liberties: Policy and the Punitive Turn', In Hendrick, H. (ed.) *Child welfare and social policy*. Bristol: Policy Press.
Goldson, B. (2010) 'The Sleeping of Criminological Reason: The Knowledge-Policy Rupture and New Labour's Youth Justice Legacy', *Criminology and Criminal Justice* 10(1):155-178.
Goldson, B. and Muncie, J. (2006) 'Rethinking Youth Justice: Comparative Analysis, International Human Rights and Research Evidence', *Youth Justice* 6:91-106.
Gray, P. (2005) 'The Politics of Risk and Young Offenders' Experiences of Social Exclusion and Restorative Justice', *The British Journal of Criminology* 45(6):938-957.
Grisso, T. and Schwartz, R. (eds.) (2000) *Youth on trial*: a developmental perspective on juvenile justice. Chicago: Chicago University Press.
Haines, K. and Case, S. (2015) *Positive youth justice*: children first, offenders second. Bristol: Policy.
Harris, N. (1989) *Social security for young people*. Avebury: Aldershot.
Harris, R. and Webb, D. (1987) *Welfare, power and juvenile justice*. London: Tavistock.
Hart, D. and Thompson, C. (2009) *Youth people's participation in youth justice*. London: National Children's Board.
Houses of Parliament POSTnote (2016) *Education in youth custody*: number 524. London: Houses of Parliant.
International Labour Organisation (2015) *Global employment trends for youth 2015*: scaling up investment for decent jobs for youth. Geneva: ILO.
Lacey, L. (2012) *Youth justice in England and Wales*: exploring young offenders' perceptions of restorative and procedural justice in the referral order process. Unpublished PhD thesis. London School of Economics: London.

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Lyon, J., Dennison, C. and Wilson, A. (2000) *Tell them so they listen*: messages from young people in custody. London: Home Office.
Marsh, S.C., & Byer, J. (2013) 'Toward a conceptual framework for trauma-responsive practice in courts', *Criminal Law Practitioner* 1(1):101-103.
Mason, P. and Prior, D. (2008) *Engaging young people who offend*. London: YJB.
McAra, L. and McVie, S. (2010) 'Youth Crime and Justice: Key Messages from the Edinburgh Study of Youth Transitions and Crime', *Criminology and Criminal Justice* 10(2):179-209.
Mizra-Davies, J. (2014) *NEET*: young people not in education, employment or training, (research briefing paper 06705). London: House of Commons.
Muir, R., Tanning, T. and Loader, I. (2011) *Redesigning justice*: reducing crime through justice reinvestment. London: IPPR.
Muncie, J. (2015) *Youth & crime*. London: Sage.
Phoenix, J. and Kelly, L. (2013) '"You Have to do it for Yourself": Responsibilization in Youth Justice and Young People's Situated Knowledge of Youth Justice Practice', *The British Journal of Criminology* 53(3):419-437.
Pitts, J. (1988) *The politics of juvenile crime*. London: Sage.
Pitts, J. (2001) 'Korrectional Karaoke: New Labour and the Zombification of Youth Justice', *Youth Justice* 1:13-6.
Pratt, J. (1989) 'Corporatism: The Third Model of Juvenile Justice', *The British Journal of Criminology* 29(3):236-254.
Prison Reform Trust (2017) *Bromley Briefings Prison Factfile*, <http://www.prisonreformtrust.org.uk/Portals/0/Documents/Bromley%20Briefings/Autumn%202017%20factfile.pdf>
Quilgars, D., Johnsen, S. and Pleace, N. (2008) *Youth homelessness in the UK*: a decade of progress? London: Joseph Rowntree Foundation.
Rumgay, J. (2004) 'Scripts for safer survival: Pathways out of female crime', *The Howard Journal of Criminal Justice* 43(4):405-419.
Scraton, P. and Haydon, D. (2002) 'Challenging the Criminalisation of Children and Young People: Securing a Rights-Based Agenda', In Muncie, J., Hughes, G. and McLaughlin, E. (eds.) *Youth justice*: critical readings in history, theory and policy. London: Sage.
Shacklady-Smith, L. (1978) 'Sexist assumptions and female delinquency', In Smart, C. and Smart, B. (eds.) *Women, sexuality and social control*. London: Routledge.
Smith, R. (2011) *Doing justice to young people*: youth crime and social justice. Collumpton: Willan Publishing.
Social Mobility Commission (2017) *The great escape?*: low pay and progression in the workplace. London: ONS.
Standing, G. (2011) *The precariat*. London: Bloomsbury Academic.
Taylor, C. (2016) *Review of the youth justice system in England and Wales*. London: Ministry of Justice.
Taylor, L., Lacey, R. and Bracken, D. (1979) *In whose best interests?*: the unjust treat of child in courts and institutions. London: Cobden Trust.
Tucker, S. and Cadora, E. (2003) *Justice reinvestment*. Ideas for an Open Society, 3:3. New York: Open Society Institute.
Whyte, B. (2000) 'Youth Justice in Scotland', In Pickford, J. (ed.) *Youth justice*: theory and practice. London: Cavendish.
Wilson, D. and Rees, G. (eds.) (2006) *Justice*: a study of young people's experiences of the youth justice system. London: The Children's Society.
Worrall, A. and Hoy, C. (2005) *Punishment in the community*: managing offenders, making choices. Collumpton: Willan Publishing.
Youth Justice Board (2010) *A scaled approach*. London: Youth Justice Board.
Zozula, C. (2018) 'Courting the community: Organizational flexibility and community courts', *Criminology & Criminal Justice* 18(2):226-244.

PHOENIX, Jo. Juventude em Transição ou Jovens na Comunidade? Concepções alternativas da relevância da idade na formação de respostas a jovens em conflito com a lei. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 442-459. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.